

O Governo e os enfermeiros: falta de “pudor democrático” e direito à indignação

9 Julho, 2021

O GOVERNO E OS ENFERMEIROS

SEP



Contagem de Pontos aos reposicionados nos €1201,48 e aos CIT.

1. *Vamos às comparações*

Em plena vigência da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por **solicitação do Ministério da Saúde**, a Procuradoria-Geral da República esclareceu (**em 2017**) que:

- a **transição** para a primeira posição e nível remuneratório, no nosso caso os €1201,48, **não é um** acréscimo remuneratório (por outras palavras, **não é valorização**) é **sim um** ajustamento remuneratório (Processo nº 21/2017, in “Diário da Republica”, 2ª série, de 27 agosto 2017 – *o qual foi homologado, nos termos e com os efeitos legais*)

Em **setembro de 2019**, também em plena vigência da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, várias **carreiras especiais** foram alteradas (Decreto-Lei nº 141/2019, de 19 de setembro – Carreiras Especiais de Inspeção), e, na transição, assegurou-se que caso os trabalhadores não obtivessem uma **valorização remuneratória**, as avaliações de desempenho e as **menções** obtidas *nas carreiras extintas* **contariam para efeitos da alteração do posicionamento na nova carreira** (art.º 55º, nº 5).

Em **junho de 2021** (Lei nº 34/2021, de 8 de junho – Carreira Especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica), e, portanto, em plena vigência da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e em **carreira especial da área da saúde**, as normas de **transição** seguiram o acima referido, materializando **que a transição não equivale a alteração da posição remuneratória obrigatória** (art.º 4º, 4, do Decreto-Lei nº 25/2019, de 11 de fevereiro, na redação do art.º 2º da Lei nº 34/2021, de 8 de junho).

Registo: O SEP, fundamentadamente, solicitou ao Ministério da Saúde que se dignasse colher o Parecer da Procuradoria-Geral da República sobre **a transição** dos enfermeiros para a primeira posição remuneratória (€1201,48) da **carreira especial** de enfermagem e o Ministério da Saúde fez... *“ouvidos de mercador”!*

2. O (des)tratamento dos enfermeiros

Em 2009 a Carreira de Enfermagem foi alterada de corpo especial passou para carreira especial e a lei determinou a transição para o novo figurino.

Na transição determinada pela lei, a posição e o nível remuneratório **não são superiores** ao da primeira posição para a qual foi operada a transição – *tratou-se de ajustamento à nova posição remuneratória obrigatória (€1201,48)*.

Porém, **e obstinadamente em relação aos enfermeiros**, o Governo continua a portar-se como se de valorização remuneratória (*acréscimo remuneratório*) se tratasse aquela **transição** para a posição remuneratória – €1201,48 – que passou a ser a **obrigatória**.

E esta obstinação do Governo envolve igualmente os enfermeiros no regime do contrato de trabalho **próprio** das entidades públicas empresariais do **setor da saúde, os CIT**.

E, diga-se, a recondução do contrato de trabalho dos enfermeiros das entidades públicas empresariais **do setor da saúde** ao contrato individual de trabalho comum é uma *“bacorada jurídica”*.

A nova **Lei de Bases da Saúde rechaça claramente a artificialidade de duas carreiras de enfermagem**, mas o governo dá mostras de não querer proceder ao desenvolvimento legal materializador: ato contínuo à entrada em vigor da nova Lei de Bases da Saúde o **SEP colocou, fundamentadamente, ao Ministério da Saúde o pedido de abertura do processo negocial da nova e única carreira de enfermagem** e, *apesar de porfiadas e repetidas insistências*, o Ministério da Saúde faz.... *“ouvidos de mercador”!*

Por isso, **a situação** é a mesma: *desde o enfermeiro recém-admitido até ao enfermeiro com dezenas de anos de exercício profissional dedicado, intenso e penoso, está tudo amalgamado na primeira posição remuneratória da categoria de ingresso!*

3. Comentário?

– *Haja... “pudor democrático”!*

4. *E o caminho?*

– *Dar asas ao ... direito à indignação!*